

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus Vitória de Santo Antão**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO AO 28/2013

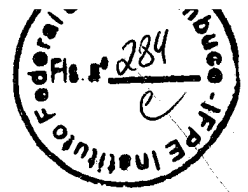
CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CNPJ n.º 10.767.239/0004-98, com sede a Propriedade Terra Preta S/N, Zona Rural , Vitória de Santo Antão/PE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sérgio Paulo Correia D'oleron Barreto, nomeado pela Portaria nº 579, de 22/05/2012, publicada no *DOU* de 24. de maio de 2012, inscrito no CPF nº CPF: 268.544.304-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.899.100 SSP-PE, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. estabelecida na Rua Pedro Cândido Sobrinho, 14 , Centro, Campo Redondo, RN, CEP 59.230-000, CNPJ Nº 03.159.145/0001-28, representada pelo Sr. Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente a rua Tuiuti 858, aptº 202, Petrópolis, Natal-RN, CEP.59.014-160, RG nº 002.060.723 SSP-RN e CPF-MF n.º 009.863.904-88, simplesmente denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 28/2013, em mais um período de 12 meses, passando de 02/12/2013 à 02/12/2014 para 02/12/2014 a 02/12/2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, mantida as demais cláusulas e condições contratuais.

O Presente Termo Aditivo tem, por objeto também, a alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº 28/2013, com o acréscimo do subitem 27.1 ao item 27.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica acrescido o subitem 27.1 ao item 27 da Cláusula Segunda, com a seguinte redação:

O pagamento de diárias aos empregados da contratada, somente será efetuado para o caso de viagens em que o retorno à sede do contratante ocorra após às 23:00h (vinte e três horas) e desde que seja ultrapassada a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

A validade do instrumento ora aditado se dará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Administração fica obrigada desde já, a proceder a publicação deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

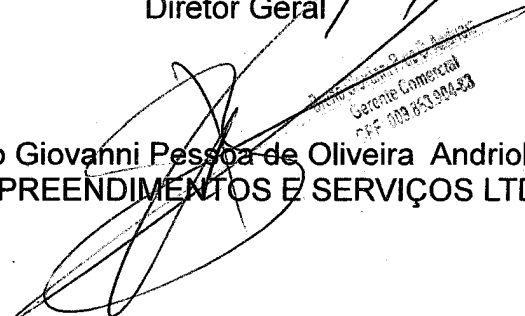
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão/PE, 02 de dezembro de 2014


Sérgio Paulo Correia D'oleron Barreto
Diretor Geral


Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA:

NOME: Alessandra Antonia Azevedo
CPF: 06063087419
CI: 6977608

TESTEMUNHA:

NOME: Divônia Roberto Campos
CPF: 086.558.594-60
CI: 7400264